



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3656 DE 04 DE JULHO DE 2023.

Altera a redação do caput do Art. 8º e §3º do Art. 39 da Lei nº 3134 de 07 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Conselho Tutelar e estabelece normais gerais para sua aplicação e dá outras providências.

Marco Aurélio Eckert, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera a redação do caput do Art. 8º da Lei nº 3134 de 07 de agosto de 2014, alterada pela Lei nº 3338 de 16 de janeiro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.8º O Conselho Tutelar funcionará durante toda a semana, nos dias úteis, ordinariamente no horário das 09h às 12h nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras e das 14h às 17h nas terças-feiras e quintas-feiras na sede do Conselho, em regime de plantão nas 21 horas subsequentes dos dias úteis e nos finais de semana e feriados em regime de plantão de 24 horas.

Art. 2º Altera a redação do §3º da Lei nº 3134 de 07 de agosto de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§3º O Conselheiro Tutelar receberá pelo desempenho de suas atividades, comprovada sua efetividade, o valor mensal correspondente a um Salário Mínimo Nacional.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 04 DE JULHO DE 2023.

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Jose Fernando Lunckes

Secretário Municipal de Gestão e Finanças